



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020**

Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários na região, com o aporte de recursos financeiros para Custeio de material de consumo (Medicamentos) e a Prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva (Clínico Geral Intensivista), no âmbito do Programa Pró-Santa Casa 2.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com Sede Provisória na Rua Polidoro Simões, nº 533, Jardim Tênis Clube, CEP 19700-078, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita, ALMIRA RIBAS GARMS, brasileira, viúva, empresária, RG nº. [REDACTED] SSP/SP e CPF nº. [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], CEP [REDACTED], Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, e definido como executor do convênio o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por sua Diretora Municipal, CRISTIANE BOMFIM DE LIMA GOMES, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG nº. [REDACTED] SSP/SP e CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], CEP [REDACTED], Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado apenas DEPARTAMENTO, e de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ nº. 53.638.649/0001-07, com Estatuto registrado e arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, localizada à Rua Caramuru, nº. 568, Centro, CEP 19700-023, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Provedor, GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO, brasileiro, aposentado, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED], Celular [REDACTED], E-mail: [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP [REDACTED], Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada apenas CONVENIADA, com fundamento nos arts. 196 a 200 da



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Termo de Convênio nº 01/2020 ..... Fls. 2 de 12*

Constituição Federal; nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; na **Lei Municipal nº. 3.308, de 23 de abril de 2020; Processo Administrativo nº 1649/2020;** e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na região, com o aporte de recursos financeiros para Custeio de material de consumo (Medicamentos) e a Prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva (Clínico Geral Intensivista), no âmbito do Programa Pró-Santa Casa 2, conforme **plano de trabalho constante do Anexo II.**

§ 1º O presente convênio vincula-se ao Plano Operativo elaborado e aprovado pela Comissão Intergestores Regional de Paraguaçu Paulista, do DRS IX – Marília, parte integrante do Convênio nº 00363/2020 (Processo nº 2019/05015), celebrado entre a CONVENIADA e a Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo, respeitada legislação vigente e após proposta previamente justificada pela CONVENIADA e parecer técnico favorável do órgão municipal competente e ratificado pelo Titular do DEPARTAMENTO, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

São atribuições do MUNICÍPIO:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor pelo DEPARTAMENTO, formalizada por meio de portaria de designação;

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado (DOE) e veículo local de publicação dos atos municipais, extrato deste termo e de seus aditivos;





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Termo de Convênio nº 01/2020 ..... Fls. 3 de 12

- IV - emitir relatório técnico semestral de monitoramento e avaliação do convênio;
- V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- VII - divulgar pela Internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

São atribuições da CONVENIADA:

- I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP, com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II - assumir a responsabilidade em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contrarreferência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do ajuste e na forma previstas no plano de trabalho;
- V - existindo convênio de prestação de serviços SUS, disponibilizar os recursos assistenciais elencados na Ficha de Procedimentos Operacionais (FIPO) no sistema de regularização da SES-SP – Portal CROSS ([www.cross.saude.sp.gov.br](http://www.cross.saude.sp.gov.br));
- VI - indicar o(s) nome(s) dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada o DEPARTAMENTO/CONVENIADA de qualquer alteração;
- VII - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, ficando sujeitas às penalidades previstas em lei;
- VIII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Termo de Convênio nº 01/2020 ..... Fls. 4 de 12

documentos relativos à execução o objeto do convênio, prestando-lhes todas e qualquer informações solicitadas;

IX - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

X - atender solicitação do MUNICÍPIO para apresentação de prestação de contas parcial, fora do prazo estabelecido na cláusula sexta deste convênio;

XI - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do convênio, não implicando responsabilidade solidária e subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado a legislação aplicável;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XIV - utilizar os bens, materiais ou serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria, em conformidade com o objeto pactuado;

XV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XVI - comunicar de imediato e formalmente o DEPARTAMENTO a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Termo de Convênio nº 01/2020 ..... Fls. 5 de 12

XVII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem como de eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade;

XVIII - ficam vedadas as seguintes práticas pela CONVENIADA:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIADA;

e) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;

f) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;

g) utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;

h) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN municipal;

i) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros do MUNICÍPIO ou da CONVENIADA;

XIX - responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Termo de Convênio nº 01/2020 ..... Fls. 6 de 12

XX - realizar a pedido do MUNICÍPIO/DEPARTAMENTO o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XXI - sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO/DEPARTAMENTO, apresentar demonstrações contábeis, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da CONVENIADA, estando assegurado pelo MUNICÍPIO/DEPARTAMENTO o sigilo das informações;

XXII - criar e manter atualizado Portal de Transparência de Informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento da parceria com o MUNICÍPIO;

XXIII - disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste convênio serão destinados recursos financeiros no montante global de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais), em parcelas mensais de R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais), onerando a seguinte classificação orçamentária: 02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA, 10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.00.310.000 Fonte de Recurso.

§ 1º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento do MUNICÍPIO.

§ 2º A liberação dos recursos fica condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN municipal.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

§ 4º A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio: **Banco 001 Banco do Brasil, Agência 0105-8, Conta-Corrente nº 1 [REDACTED]-3.**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Termo de Convênio nº 01/2020 ..... Fls. 7 de 12

§ 5º É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamentos de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

§ 6º Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o seguinte:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a datado efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº deste convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Termo de Convênio nº 01/2020 ..... Fls. 8 de 12

- I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho do Hospital conveniado e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;
- III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pelo hospital conveniado;
- IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos do MUNICÍPIO e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Termo de Convênio nº 01/2020 ..... Fls. 9 de 12

§ 1º A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio de apresentação de prestações de contas parciais e final.

§ 2º As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas semestralmente ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no plano de trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhado dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

§ 3º O setor competente do MUNICÍPIO elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

§ 4º O MUNICÍPIO informará a CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverá ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da comunicação.

§ 5º A prestação de contas final deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias após do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pelo MUNICÍPIO.

§ 6º Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais, corrigidos monetariamente.

§ 7º Em caso de restituição, deverá ser utilizada a conta indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 8º O prazo para proceder a ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contado da Notificação, expedida pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO**

Os gestores farão a interlocução técnica entre as partes, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter as partes informadas sobre o andamento das atividades, competindo-lhes em especial:

I - acompanharem e monitorarem a execução do objeto do convênio;

II - informarem ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Termo de Convênio nº 01/2020 ..... Fls. 10 de 12

III - pelo MUNICÍPIO, emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - pela MUNICÍPIO, comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanharem as atividades desenvolvidas e monitorarem a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que for necessário;

VI - pelo MUNICÍPIO, realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizarem a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º Fica designado como Gestor do MUNICÍPIO: [Nome, Cargo e Lotação].

§ 2º Fica designado como Gestor da CONVENIADA: [Nome, Cargo e Lotação].

§ 3º O gestor do convênio poderão ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 4º Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio será até **31 de dezembro de 2023**, tendo por data inicial sua data de assinatura e efeitos retroativos a **1º de janeiro de 2020**,





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Termo de Convênio nº 01/2020 ..... Fls. 11 de 12

podendo ser, mediante termo aditivo, prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º A vigência do presente convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MUNICÍPIO, Estado e/ou União.

§ 2º Durante a vigência deste convênio o MUNICÍPIO poderá exigir a documentação que reputar necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal ou por superveniência de norma legal.

§ 1º O convênio poderá, ainda, ser denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

§ 2º Quando da denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir os saldos financeiros remanescentes no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da finalização deste convênio.

§ 1º Inclui-se nos saldos financeiros remanescentes os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

§ 2º A CONVENIADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO a guia de comprovação do recolhimento aos cofres públicos municipais, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

§ 3º A não restituição dos saldos financeiros remanescentes implicará na imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Termo de Convênio nº 01/2020 ..... Fls. 12 de 12

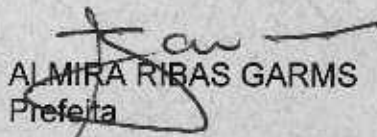
O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE) e no veículo local de publicação dos atos municipais, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

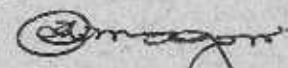
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**


O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste convênio é o da Comarca de Paraguaçu Paulista, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado pelos representantes do MUNICÍPIO, DEPARTAMENTO e CONVENIADA, e Testemunhas, para publicação e execução.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de abril de 2020.

  
ALMIRA RIBAS GARMS  
Prefeita

  
CRISTIANE BOMFIM DE LIMA GOMES  
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

  
GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO  
Provedor

Testemunhas:

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

2.   
Nome: Tais F. R. Angelino  
RG nº \_\_\_\_\_





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista

Nome: Godofredo Ribeiro de Freitas Filho

Cargo: Provedor

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial: [REDACTED]

E-mail institucional: stacasapta@netonne.com.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone Residencial: [REDACTED]

Telefone Comercial: (18) 3361-1133

Telefone Celular: [REDACTED]

Período de gestão: 15/03/2020 a 15/03/2022

\* Todos os campos são de preenchimento obrigatório.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

**PROCESSO Nº:** 1649/2020

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**CONVENIADA:** Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista

**TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM):** 01/2020

**OBJETO:** Custeio de material de consumo (Medicamentos) e a prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva (Clínico Geral Intensivista), no âmbito do Programa Pró-Santa Casa 2.

**ADVOGADO(S)/Nº OAB: :** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Paraguaçu Paulista-SP, 23 de abril de 2020.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome e cargo: Almira Ribas Garms – Prefeita

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED], CEP [REDACTED],  
Paraguaçu Paulista-SP.

E-mail institucional: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome e cargo: Cristiane Bomfim Lima Gomes – Diretora do Departamento Municipal  
da Saúde

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED], CEP [REDACTED],  
Paraguaçu Paulista-SP.

E-mail institucional: cristiane.gomes@eparaguacu.sp.gov.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Assinatura: 

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome e cargo: Godofredo Ribeiro de Freitas Filho – Provedor

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED], CEP [REDACTED],  
Paraguaçu Paulista-SP.

E-mail institucional: stacasappta@netonne.com.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Assinatura: 

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ANEXO II – PLANO DE TRABALHO**



**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: [stacasapta@netonne.com.br](mailto:stacasapta@netonne.com.br) home page: [www.hospitalparaguaçu.com.br](http://www.hospitalparaguaçu.com.br)  
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3361-1133 fax: 18-3361-1988  
CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP**PLANO DE TRABALHO  
PROGRAMA DO PRÓ SANTA CASA II  
CONTRAPARTIDA - MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA****INSTITUIÇÃO PROPONENTE****INFORMAÇÕES CADASTRAIS:****a) Entidade**

Razão Social Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista			
CNPJ 53.638.649/0001-07			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) Atividade de Atendimento Hospitalar, exceto Pronto Socorro e Unidade para Atendimento à Urgência			
Endereço Rua Caramuru, 568 - Centro			
Cidade Paraguaçu Paulista			UF SP
CEP 19700-000	DDD/Telefone 18 3361 1133		
E-mail: <a href="mailto:stacasapta@netonne.com.br">stacasapta@netonne.com.br</a>			
Banco 001	Agência 0105-8	Conta Corrente (*) 1-3	Praça de Pagamento Banco do Brasil - Paraguaçu Paulista

**b) Responsáveis**

Responsável pela Instituição - Provedor GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO			
CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]	Órgão Expedidor: SSP/SP	
Cargo: Provedor	Função: Provedor	D/N: [REDACTED]	
Endereço: [REDACTED]			
Cidade: Paraguaçu Paulista			UF: SP
CEP: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]		
Responsável pela Instituição - Vice-Provedor José Ulisses Monteiro Decanini			
CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]	Órgão Expedidor: SSP/SP	
Cargo: Vice-Provedor	Função: Vice-Provedor		
Endereço: [REDACTED]			
Cidade: Paraguaçu Paulista			UF: SP
CEP: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]		
Diretor Clínico: Dr. Luiz Carlos Otoboni			
CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]	Órgão Expedidor: SSP-SP	emis.: [REDACTED]
Cargo: Diretor Clínico	D/N: [REDACTED]	Função: Médico - CRM 41973	
Endereço: [REDACTED]			
Cidade: Paraguaçu Paulista			UF: SP
CEP: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]		



## CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

### Características Geral da Instituição

A instituição Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista se caracteriza por ser mantenedora de Média Complexidade do município com único Pronto Atendimento, Maternidade, Centro Cirúrgico, UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto – Tipo II, credenciada com 10 leitos SUS) que é referenciada e regulada pela CROSS - Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde conforme preconiza a secretaria de saúde do estado de São Paulo e serviços de diagnose para atender nas 24 horas uma população aproximada de 50 mil habitantes de Paraguaçu Paulista e outros municípios e, é referência aos municípios de Borá, Lutécia e Florínea, sob o cadastro CNES nº. 2082519. Tem como objeto a assistência ambulatorial e hospitalar com disponibilização de 107 leitos gerais, sendo 88 leitos destinados aos atendimentos do SUS - Sistema Único de Saúde destes leitos: 10 leitos são de UTI Adulto tipo II e 10 leitos de observação e demais leitos para internação, sendo com um teto físico de 261 internações por mês. No exercício de 2018 realizou o total aproximado de 572.861 mil consultas/atendimentos, procedimentos e internações, onde aproximadamente 510.957 mil dos serviços prestados foram destinados ao SUS – Sistema Único de Saúde, cerca de 90%.

### Missão

Promover a saúde de seus usuários da UTI, com humanização e qualidade, buscando a satisfação de suas necessidades e o aprimoramento do cuidado, em um processo de melhoria permanente. A Santa Casa de Paraguaçu Paulista conta hoje com os seguintes profissionais: Coordenador Médico de UTI, Coordenadora de Enfermagem em UTI, Coordenadora de Fisioterapia em UTI, Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Fisioterapeutas, Psicólogo, Serviço Social, Ouvidoria, Serviços de Higiene e Limpeza, Serviços de Copa, Serviços de Hotelaria, Equipe Multidisciplinar (Médico Intensivista, Infectologista, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Serviço Social, Ouvidoria, Psicologia, Nutricionista), entre outras. O atendimento da Unidade de Terapia Intensiva é realizado na Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista 24hs, em casos que necessitam de transferência é realizado contato com a Central de regulação através da CROSS, a qual as internações são decorrentes do Pronto Atendimento, pacientes internados e pela CROSS.

### Histórico da Santa Casa de Paraguaçu Paulista

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é mantenedora de Média Complexidade com único Pronto Atendimento, Maternidade, Centro Cirúrgico, UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto – Tipo II, credenciada com 10 leitos SUS) que é referenciada e regulada pela CROSS - Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde conforme preconiza a secretaria de saúde do estado de São Paulo e, Serviços de Diagnose para atender nas 24 horas uma população aproximada de 50 mil habitantes de Paraguaçu Paulista e outros municípios e, é referência aos municípios de Borá e Lutécia, sob o cadastro CNES nº. 2082519. É também o único hospital geral, filantrópico conveniado com o SUS no município de Paraguaçu Paulista. Foi fundado em 18 de maio de 1947, com 72 anos de existência. Tem como objeto a assistência ambulatorial e hospitalar com disponibilização de 107 leitos gerais, sendo 88 leitos destinados aos atendimentos do SUS - Sistema Único de Saúde destes leitos: 10 leitos são de UTI Adulto tipo II e 10 leitos de observação e demais leitos para internação, com teto físico de 261 internações/mês. No exercício de 20198 realizou o total aproximado de 572.861 mil consultas/atendimentos, procedimentos e internações, onde 510.957 mil dos serviços prestados foram destinados ao SUS - Sistema Único de Saúde, cerca de 90%. Por ser referência pela PPI - Programa Pactuada Integrada aos municípios citados da regional DRS – IX Marília, a instituição está situado a portaria principal à Rua Caramuru, nº. 568 – Centro de Paraguaçu Paulista, o Pronto Atendimento à Rua Marechal Deodoro, próximo ao nº. 637 – Centro para realizar atendimento ambulatorial, além das urgências e emergências é referência para todo o tipo de acidentes da região com abrangência às rodovias estaduais: SP 284 (Prefeito José Gagliardi: de Paraguaçu Pta a Quatá) e (Manílio Gobbi: de Paraguaçu Pta a Assis), SP 421 (Prefeito Jorge Bassil Dower: de Paraguaçu Pta a Ipe) e, SP 333 (José Bassil Dower: Paraguaçu Pta a Oscar Bressane). A densidade demográfica da cidade é de 42,22 habitantes por quilômetros quadrados. A área total do município é de 1.000 Km². A instituição visa aprimorar seus atendimentos buscando novas tecnologias que venham oferecer um atendimento com mais qualidade e segurança aos pacientes, médicos e colaboradores.



## QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

### Objeto: CUSTEIO

- CUSTEIO: Material de Consumo (Medicamentos)

Prestação de Serviços: Serviços Médicos na UTI (Clínico Geral Intensivistas na UTI).

### Objetivo

Dar suporte aos custos oriundos das atividades hospitalares da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, em função da insuficiência de recursos para pagamento de medicamentos e plantões médicos de profissionais médicos clínico geral intensivistas que prestam serviços na UTI aos pacientes usuários do SUS. Garantindo assim a disponibilização de leitos de UTI Adulto a população do município e região, atendo os critérios definidos pelo programa.

### Justificativa

Custeio - Os recursos recebidos são insuficientes para atender toda a demanda existente da UTI Adulto Tipo II e o repasse será de grande valia para o atendimento dos pacientes em sua integralidade de forma eficiente e eficaz, e será destinado ao custeio das ações em saúde desenvolvidas na Santa Casa de Paraguaçu Paulista, sempre em consonância com os princípios do SUS, visando proporcionar aos usuários da Unidade de Terapia Intensiva os medicamentos e prestadores de serviço (serviços médicos: clínico geral intensivista na UTI) necessários para o cuidado em saúde. O programa Pró Santa Casa II será utilizado como apoio financeiro para custeio - medicamentos e prestação de serviços: serviços médicos (clínico geral intensivista na UTI), visando atender paciente que necessita do tratamento de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu, sendo todos leitos regulados pela CROSS - Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. O recurso financeiro será de grande valia para contribuir na continuidade do funcionamento da UTI.

### Local

Unidade de Terapia Intensiva, Adulto Tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, Rua Caramuru, 568 - Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista. CNES 2082519

### Observações

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é mantenedora de média e alta complexidade com único Pronto Atendimento, Maternidade, Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva UTI (Adulto - Tipo II, credenciada com 10 leitos SUS) que é referenciada e regulada pela CROSS - Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, conforme preconiza a secretaria de saúde do estado de São Paulo e, Serviços de Diagnóstico para atender nas 24 horas uma população aproximada de 50 mil habitantes de Paraguaçu Paulista e outros municípios, é referência aos municípios de Borá e Lutécia, sob cadastro CNES nº 2082519. Tem como objetivo a assistência ambulatorial e hospitalar com disponibilização de 107 leitos gerais, sendo 68 leitos destinados ao atendimento SUS - Sistema Único de Saúde, destes leitos 10 leitos são de UTI Adulto Tipo II e 10 leitos de observação e demais leitos para internação, sendo com um teto físico de 261 internações por mês. Por ser referência em PPI - Programa Pactuada Integrada aos municípios citados da regional DRS - IX Marília, a instituição está situada a portaria principal à Rua: Caramuru, nº 568 - Centro de Paraguaçu Paulista, ao Pronto Atendimento à Rua: Marechal Deodoro, próximo ao nº 637 - Centro para realizar atendimento ambulatorial, além das urgências e emergências é referência para todo o tipo de acidentes da região com abrangência às rodovias estaduais: SP 284 (Prefeito José Gagliardi: de Paraguaçu Paulista a Quatá) e (Manilo Gobbi: de Paraguaçu Paulista a Assis), SP 421 (Prefeito Jorge Bassil Dower: de Paraguaçu Paulista a Iepê) e, SP 33 (José Bassil Dower: Paraguaçu paulista a Oscar Bressane). A densidade demográfica da cidade é de 42,22 habitantes por quilometro quadrado. A área total do município é 1.000 Km<sup>2</sup>. A instituição visa aprimorar seus atendimentos buscando novas tecnologias que venham oferecer um atendimento com mais qualidade e segurança aos pacientes, médicos e colaboradores.

## **METAS A SEREM ATINGIDAS**

### **Metas Quantitativas**

**MANTER EM TORNO DE 30 INTERNAÇÕES/ MÊS NA UTI, CONFORME PRODUÇÃO DO SIA/SUS E MANTER 100% DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS MÉDICOS.**

Ações para Alcance: Disponibilizar os leitos na CROSS - Secretaria do Estado da Saúde.

Situação Atual: Média de 30 internações mês.

Situação Pretendida: Manter a quantidade de 30 internações/ mês na UTI visando atender as necessidade dos usuários da UTI com medicamentos e serviços prestados pelos profissionais médicos da UTI adulto tipo II e manter 100% dos atendimentos e serviços aos pacientes da UTI com mais qualidade e conforto.

Indicador de Resultado: Apresentar relatório mensal das internações na UTI.

### **DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIA PARA A CROSS, DA OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI**

Ações para Alcance: Atualizar diariamente a ocupação dos leitos para a CROSS

Situação Atual: O Hospital realiza atualização diária da ocupação dos leitos da UTI, através de e-mails enviados a CROSS.

Situação Pretendida: Manter a atualização e envio diário da ocupação dos leitos da UTI para a CROSS, através do envio de e-mails.

Indicador de Resultado: Relatório Mensal de Internações na UTI via CROSS

### **INDICADORES DE INFECÇÃO HOSPITALAR Verificar os indicadores de vigilância das infecções hospitalares, mantendo abaixo de 5%**

Ações para Alcance: Disponibilizar equipe para mensurar a taxa de infecção hospitalar e manter o índice abaixo 5%

Situação Atual: A taxa atual do índice de infecção hospitalar é de 0,75%

Situação Pretendida: Manter abaixo de 5%

Indicador de Resultado: Relatório do Grupo de Vigilância Epidemiológica (GVE), segundo o Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares.

### **HORAS DE TREINAMENTO**

Ações para Alcance: Oferecer treinamentos, cursos e capacitações aos colaboradores das diversas áreas.

Situação Atual: O Hospital realiza treinamentos, cursos e capacitações aos colaboradores das diversas áreas.

Situação Pretendida: Aumentar as horas de treinamento, cursos e capacitações aos colaboradores das diversas áreas.

Indicador de Resultado: Apresentação de lista de presença das horas dos cursos, treinamentos e capacitação ou certificados

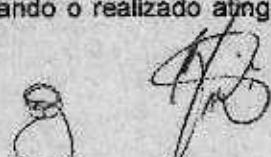
### **MANTER A TAXA DE ALCANCE DA PRODUÇÃO CONVENIADA/ CONTRATADA em 95%**

Ações para Alcance: Manter o número de internações pactuadas de 300 internações/mês.

Situação Atual: Taxa de alcance da produção conveniada/contratada está acima de 95%

Situação Pretendida: Manter a Taxa de alcance da produção conveniada/contratada em 95%

Indicador de Resultado: Número de agrupamentos conforme/Número de agrupamentos contratados x 100. O agrupamento será considerado conforme quando o realizado atingir 95% ou mais do contratado naquele agrupamento.





#### **TAXA ALCANCE PRODUÇÃO AIH**

Ações para Alcance: Disponibilizar leitos para internação de acordo com a demanda.

Situação Atual: A instituição realiza uma média de 342 internações mês SUS.

Situação Pretendida: Manter a disponibilidade de leitos para atender a demanda de internações municipais e dos municípios referenciados.

Indicador de Resultado: Apresentar relatório mensal.

#### **TAXA ALCANCE CIRURGIAS ELETIVAS**

Ações para Alcance: Realizar as 40 cirurgias eletivas pactuadas com o Gestor Municipal.

Situação Atual: Realiza 40 cirurgias eletivas/mês.

Situação Pretendida: Manter a realização das cirurgias eletivas pactuadas com o Gestor Municipal.

Indicador de Resultado: Apresentação do relatório mensal das cirurgias eletivas realizadas.

#### **TAXA ALCANCE FPO/SIA**

Ações para Alcance: Realizar os atendimentos de urgência/ emergência de acordo com a necessidade do município e cidades pactuadas.

Situação Atual: A Santa Casa atende atualmente acima do teto físico orçamentário e teto financeiro pactuado com o município.

Situação Pretendida: Envolver o Gestor Municipal e conscientizar a população, através de orientação para o uso correto do sistema de urgência/emergência, visando o atendimento dentro das metas físico orçamentário e físico financeiro pactuado com o Gestor Municipal.

Indicador de Resultado: Apresentar Relatório mensal dos atendimentos realizados.

#### **MENSURAÇÃO DO APGAR NO 1º E NO 5º MINUTO DE VIDA DO RN**

Ações para Alcance: Realizar a mensuração de apgar no 1º e no 5º minuto de vida em todos os RN's nascidos na instituição.

Situação Atual: O Hospital realiza a mensuração de apgar no 1º e no 5º minuto de vida em todos os RN's nascidos na instituição.

Situação Pretendida: Manter a realização da mensuração de apgar no 1º e no 5º minuto de vida de todos os RN's nascidos na instituição

Indicador de Resultado: Apresentar relatório mensal por amostragem de prontuário.

#### **TAXA DE OCUPAÇÃO (LEITOS SUS, CLÍNICA CIRÚRGICA, CLÍNICA MÉDICA)**

Ações para Alcance: Disponibilizar leitos para internações SUS de acordo com a demanda do município e cidades pactuadas.

Situação Atual: Tem uma taxa média de ocupação de 41%.

Situação Pretendida: Manter a taxa de ocupação em 41% para as Clínicas Médica e Cirúrgica SUS, exceto pediatria e maternidade.

Indicador de Resultado:  $\text{Total de pacientes-dia em determinado período} / \text{Total de leitos-dia no mesmo período} \times 100$ .

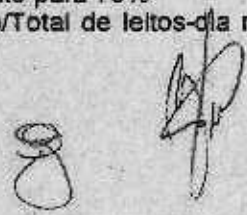
#### **AUMENTAR A TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI - ADULTO PARA 75%**

Ações para Alcance: Disponibilizar diariamente leitos de UTI na CROSS.

Situação Atual: A taxa de ocupação de leitos de UTI - Adulto é 74%.

Situação Pretendida: Aumentar a taxa de ocupação de leitos de UTI - Adulto para 75%

Indicador de Resultado:  $\text{Total de pacientes-dia em determinado período} / \text{Total de leitos-dia no mesmo período} \times 100$ .



#### **TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA - ESPECIALIDADE CLÍNICA E CIRÚRGICA**

**Ações para Alcance:** Manter as internações clínicas com a média de permanência de 4 dias e a clínica cirúrgica com a média de permanência de 2 dias.

**Situação Atual:** O Hospital tem a média de permanência de 4 dias para a clínica médica e a média de permanência de 2 dias para a clínica cirúrgica.

**Situação Pretendida:** Manter a média de permanência de 4 dias para a clínica médica e a média de permanência de 2 dias para a clínica cirúrgica.

**Indicador de Resultado:** N° de pacientes-dia em determinado período/Total de pacientes com saídas no mesmo período x 100. Apresentação de Relatório do Tempo Médio de Permanência.

#### **Manter a TAXA DE MORTALIDADE INSTITUCIONAL**

**Ações para Alcance:** Disponibilizar equipe de monitoramento multidisciplinar em conjunto com a Comissão de óbitos para verificar o quantitativo de internações encerradas por óbito no período em relação ao total de altas hospitalares, cerradas por óbito no período em relação ao total de internações.

**Situação Atual:** A taxa de mortalidade institucional é 3,94%

**Situação Pretendida:** Manter a taxa de mortalidade em 3,94%

**Indicador de Resultado:** Número de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de internação em determinado período/N. de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período x 100. Apresentação de Ata e Reunião da Equipe Multidisciplinar.

#### **INCIDÊNCIA DE QUEDA DE PACIENTE**

**Ações para Alcance:** Monitorar os protocolos existentes de assistência ao paciente de incidência de queda, conforme sua classificação de risco na internação.

**Situação Atual:** O percentual de queda é de aproximadamente de 0,24.

**Situação Pretendida:** Diminuir o índice de queda de paciente em 0,00%.

**Indicador de Resultado:** Relatório da instituição informando os dados. Número de quedas em determinado período/Número de paciente dia no mesmo período x 1.000.

#### **ÍNDICE DE ROTATIVIDADE DO PACIENTE**

**Ações para Alcance:** Disponibilizar os leitos e realizar as internações com um índice mínimo de rotatividade de 4% do paciente.

**Situação Atual:** O Hospital realiza atualmente a média de 3,35% no índice de rotatividade do paciente.

**Situação Pretendida:** Aumentar o índice médio de rotatividade de paciente de 3,35% para 4%.

**Indicador de Resultado:** Total de saídas /número de leitos SUS no mesmo período. Relatório de indicador.

#### **AUMENTAR A MÉDIA ATUAL DO USO DA SALA CIRÚRGICA DE APROXIMADAMENTE 6,85 % PARA 8%**

**Ações para Alcance:** Estabelecer relação entre o total de cirurgias e o número das salas cirúrgicas, disponíveis 24 horas, disponíveis 07 dias por semana. Especificar separadamente a quantidade de cirurgia realizada pelo SUS, convênio e particular.

**Situação Atual:** A média atual do uso da sala de cirurgia é de aproximadamente de 6,85%.

**Situação Pretendida:** Aumentar o índice de uso de sala para 8%.

**Indicador de Resultado:** Número de cirurgias realizadas no período/Número de salas cirúrgicas x Número de dias do período. Apresentação de Relatório do Indicador.

#### **TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA - UTI ADULTO Manter o tempo médio de permanência na UTI Adulto tipo II em 5 dias.**

**Ações para Alcance:** Verificar o número de diárias de UTI registrados nas AIH em relação ao número de internações com cobrança de UTI no mesmo período.

**Situação Atual:** A taxa atual de permanência na UTI é de 5 dias.

**Situação Pretendida:** Manter a taxa de tempo médio de permanência em 5 dias.

**Indicador de Resultado:** Total de pacientes-dia em determinado período/Total de pacientes com saídas no mesmo período x 100.



## Metas Qualitativas

### **CNES atualizado**

**Ações para Alcance:** Disponibilizar profissional para manter as informações Da Santa Casa de Paraguaçu Paulista atualizadas no CNES.

**Situação Atual:** Cadastro atualizado

**Situação Pretendida:** Enviar ao Gesto Municipal, sempre que houver atualização apontada pelo profissional responsável, ofício solicitando a atualização do cadastro no CNES.

**Indicador de Resultado:** Relatório com a data da última atualização do CNES e documento da instituição relatando as atualizações feitas no período, informando as ocorrências por data da atualização.

### **Política Estadual de Humanização - PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO**

**Ações para Alcance:** Apresentar percentual igual ou maior a 85% de BOM e ÓTIMO o grau de satisfação dos usuários do SUS.

**Situação Atual:** Pesquisa é realizada e os resultados de bom e ótimo são de 95%.

**Situação Pretendida:** Manter o percentual da Pesquisa de Satisfação de bom e ótimo em 95%.

**Indicador de Resultado:** Relatório mensal do resultado da pesquisa de satisfação de usuários do SUS, considerando percentual dos conceitos BOM e ÓTIMO igual ou maior de 85%.

### **Política Estadual de Humanização (PEH) - ALTA HOSPITALAR RESPONSÁVEL**

**Ações para Alcance:** Realizar Alta Hospitalar Responsável com protocolos e fluxos definidos, orientação aos usuários, acompanhamentos e cuidadores e fortalecimento da Equipe Multidisciplinar.

**Situação Atual:** A instituição realiza Alta Hospitalar Responsável com protocolos e fluxos definidos, orientação aos usuários, acompanhamentos e cuidadores e fortalecimento da Equipe Multidisciplinar com capacitação e reuniões periódicas.

**Situação Pretendida:** Manter a alta hospitalar responsável, conforme protocolo estabelecido com o Gestor Municipal e fortalecimento da Equipe Multidisciplinar.

**Indicador de Resultado:** Apresentar Ata da equipe multidisciplinar e relação dos pacientes com alta responsável.

### **ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Ações para Alcance:** Realizar as reuniões com as Comissões obrigatórias ativas (Ética Médica, Controle de Infecção Hospitalar, Óbito, Prontuários e CIPA) de acordo com o cronograma de reuniões da instituição.

**Situação Atual:** Realiza reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno e cronograma interno pré- estabelecido por cada Comissão existentes: Ética Médica, Controle de Infecção Hospitalar, Óbito, Prontuários e CIPA.

**Situação Pretendida:** Manter as Comissões obrigatórias ativas (Ética Médica, Controle de Infecção Hospitalar, Óbito, Prontuários, CIPA) de acordo com o cronograma de reuniões da instituição.

**Indicador de Resultado:** Ata de reunião ou relatório de cada uma das Comissões exigidas.

#### **Política Estadual de Humanização (PEH) - ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

**Ações para Alcance:** Aprimorar e monitorar protocolo de acolhimento e classificação de risco, com profissional enfermeiro capacitado para realizar o acolhimento e classificação de risco.

**Situação Atual:** A instituição realiza acolhimento e a classificação de risco 6 dias da semana, das 07:00 h às 23:00.

**Situação Pretendida:** Contratar mais 03 profissionais enfermeiros qualificados para realizar o acolhimento e classificação de risco no período de 24 horas.

**Indicador de Resultado:** Apresentação mensal do número de paciente atendidos, segundo a classificação

#### **Educação Continuada - CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO**

**Ações para Alcance:** Promover oportunidades de desenvolvimento do profissional e de sua capacidade para atuação, através de cursos/capacitações/treinamentos

**Situação Atual:** Existem cursos, treinamentos e capacitações disponibilizadas aos profissionais das diversas áreas

**Situação Pretendida:** Manter a Educação Continuada-cursos, treinamentos e capacitações para os profissionais das diversas áreas.

**Indicador de Resultado:** Apresentação da lista de presença por cursos internos e certificados dos cursos externos.

#### **Educação Permanente - REUNIÕES**

**Ações para Alcance:** Desenvolver ações de Educação Permanente para a Equipe Multidisciplinar visando o desenvolvimento e o fortalecimento profissional da equipe.

**Situação Atual:** São mantidas reuniões regulares com a equipe multidisciplinar.

**Situação Pretendida:** Manter reuniões regulares com a equipe multidisciplinar.

**Indicador de Resultado:** Apresentação da ata de reunião.

#### **MANTER CAMPO DE ESTÁGIO PARA ALUNOS DA ETEC e de OUTRAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS.**

**Ações para Alcance:** Oferecer campo de estágio nesta instituição hospitalar de acordo com a necessidade de formação dos cursos na área de saúde da ETEC e outras Instituições Educacionais.

**Situação Atual:** A Santa Casa de Paraguaçu Paulista oferece campo de estágio de acordo com a necessidade de formação dos cursos de saúde em todos os campos disponíveis da ETEC e de outras Instituições Educacionais (UNIMAR, UNOESTE, UNIP, CENTEA, MAIS ENSINO, FEMA, UNOPAR, entre outras)

**Situação Pretendida:** Manter campo de estágio para alunos ETEC e outras instituições educacionais na Santa Casa de Paraguaçu Paulista de acordo com a necessidade de formação dos cursos de saúde em todos os campos disponíveis.

**Indicador de Resultado:** Apresentação de Relatório mensal com nome dos estagiários e respectivos campos de estágio, com carga horária.



**ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Cotação	0	Cotação e Aquisição de Medicamentos (duração por exercício 12 meses)
2	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	0	Aquisição e Pagamento de Medicamentos (duração por exercício 12 meses)
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL INTENSIVISTAS NA UTI)	0	Pagamentos da Prestação de Serviços de Profissionais Médicos: CLINICO GERAL INTENSIVISTAS NA UTI (duração por exercício 12 meses)
4	ENTREGA DOS MEDICAMENTOS	0	

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	CUSTEIO	Medicamentos	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	0,00	0,00	291.600,00	30,00
2	CUSTEIO	Serviço prestado por Pessoa Jurídica	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL INTENSIVISTAS NA UTI)	0,00	0,00	680.400,00	70,00
				0,00	0,00	972.000,00	100,00

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Ano	PARCELAS	OBJETO	BASE MENSAL	PROPONENTE	CONCEDENTE
2020 a 2023	1ª a 48ª	Custeio	20.250,00	0,00	972.000,00
<b>Total</b>					<b>972.000,00</b>

Ano	Parcelas	Objeto	Aplicação	%	Base Mensal	Proponente	Concedente
2020 a 2023	1ª a 48ª	Custeio	Aquisição De Medicamentos (Antibióticos)	30	6.075,00	0,00	291.600,00
			Prestação De Serviços: Serviços Médicos (Clínico Geral Intensivistas Na UTI)	70	14.175,00	0,00	680.400,00
<b>Total</b>				100	20.250,00	0,00	<b>972.000,00</b>



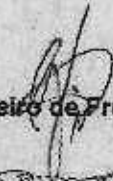
## PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

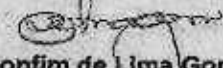
- Início: a partir da assinatura
- Duração: 48 meses
- Término previsto: 31/12/2023

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Municipal da Saúde – Departamento Municipal de Saúde de Paraguaçu Paulista, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Paraguaçu Paulista, 16/03/2020

  
**Godofredo Ribeiro de Freitas Filho**  
Provedor

  
**Cristiane Bonfim de Lima Gomes**  
Diretora da Secretaria Municipal de Saúde





Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira  
0000081776/2020

Convênio nº 00363/2020

Processo nº 2019/05015

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e o SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUACU PAULISTA, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], doravante denominado CONVENIENTE e do outro lado o SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUACU PAULISTA, CNPJ nº 53.638.649/0001-07, com endereço a Rua Caramuru, na cidade de Paraguaçu Paulista, neste ato representada pelo seu, Provedor, Osair Zancanaro, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes, as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterada pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016, Deliberação CIB - 51 de 22 de Setembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO - Material de Consumo (Medicamentos: Antibióticos) e Prestação de Serviços: Serviços Médicos na UTI (Clínico Geral Intensivista na UTI) - Pró Santa Casa 2, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Convênio vincula-se ao Plano Operativo elaborado e aprovado pela Comissão Intergestores Regionais de Paraguaçu Paulista, do DRS DRS IX - Manlia, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da CONVENIENTE, vedada alteração do objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir semestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - existindo convênio de prestação de serviços SUS, disponibilizar os recursos assistências elencados na Ficha de Procedimento Operacionais - FPO no sistema informatizado de regulação da SES-SP, Portal CROSS ([www.cross.saude.sp.gov.br](http://www.cross.saude.sp.gov.br));

VI - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

VII - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;

VIII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;







Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira  
0000081776/2020

- IX - apresentar prestações de contas parciais semestrais e finais, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:
1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
  3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- X - atender a solicitação da CONVENIENTE através da apresentação de prestação de contas parcial, fora do prazo estabelecido no Inciso IX;
- XI - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XII - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;
- XIV - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto pactuado;
- XV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XVI - comunicar de imediato e formalmente à CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- XVII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENIENTE de qualquer responsabilidade;
- XVIII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:
- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
  - b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
  - c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
  - d) Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIENTE;
  - e) Efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
  - f) Aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;
  - g) Utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
  - h) Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
  - i) Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENIENTE ou da CONVENIADA.
- XIX - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- XX - Realizar a pedido da CONVENIENTE o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;
- XXI - Sempre que solicitado pela Conveniente, apresentar demonstrações contábeis, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENIENTE o sigilo das informações.
- XXII - Criar e manter atualizado Portal de Transparência de Informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENIENTE de Estado da Saúde.
- XXIII - Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONVENIADA deverá fornecer campo de estágio às Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades Técnicas (FATEC), para as carreiras relacionadas à área de saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, devendo fornecer relatórios periódicos ao Departamento Regional de Saúde - DRS, referente ao atendimento desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**







Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira  
0000081776/2020

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 2.268.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Sessenta e Oito Mil Reais), em parcelas de R\$ 48.255,32 (Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196  
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000  
Natureza de Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)  
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da CONVENIENTE de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação dos recursos fica condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF - CGE - CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 3º da Lei estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos Incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 115 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 00105 - Conta Corrente nº 901069934.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos de dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar semestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;





Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira  
0000081776/2020

- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas semestralmente à CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela CONVENENTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos utilizados em desacordo com este Instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001/ Agência: 1897 X / Conta Corrente 0 [REDACTED] -3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 1 [REDACTED] -2

**PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

Os gestores farão a interlocução técnica entre os partícipes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a CONVENENTE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Pela CONVENENTE, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - Pela CONVENENTE, comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI - Pela CONVENENTE, realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como Gestor da CONVENENTE: CLAUDIO CESAR DE ROSSI, ASSISTENTE TÉCNICO, lotado(a) no(a) DR5 IX - Marília.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como Gestor da CONVENIADA: Lucilene Toneli de Souza, Administradora, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED].

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENENTE, por meio de simples apontamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.







**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira**  
0000081776/2020

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A solicitação de toda e qualquer alteração do Convênio deverá ser apresentada com antecedência de até 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 31 de dezembro de 2023, tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos em contrário, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado pelos representantes da CONVENIENTE e da CONVENIADA e Testemunhas, para publicação e execução.

[ASSINATURAS]





*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Departamento de Saúde*  
*Estado de São Paulo*

**Plano Operativo**  
**Programa Pró Santa Casa II**  
**Paraguaçu Paulista**  
**2020**  
**2023**





*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Departamento de Saúde*  
*Estado de São Paulo*

## **1 - INTRODUÇÃO**

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, foi beneficiada para integrar o Pró Santa Casa desde 2008, tendo definido os valores de Incentivos compartilhados entre os gestores, sendo 70% do Gestor Estadual e 30% do Gestor Municipal.

Atendendo uma população de aproximadamente 55.000 habitantes, abrangendo as cidades de Paraguaçu Paulista, Borá, Cruzália, Florínea e Lutécia, sendo 85% dos atendimentos pelo convênio SUS, disponibilizando 10 leitos de UTI Tipo II Adulto.

## **2 - OBJETIVOS**

- a) Apoiar financeiramente a Santa Casa;
- b) Aperfeiçoar a organização regional da assistência hospitalar e o acesso da população aos recursos hospitalares de saúde;
- c) Aperfeiçoar a qualidade da assistência prestada pela Santa Casa;
- d) Parceria Ensino-Serviço, ofertando vagas para Estágios.
- e) Otimizar a entrada de usuários de saúde na internação da Santa Casa e na UTI tipo II Adulto.
- f) Implantar protocolo de Alta Hospitalar qualificada e otimizar o uso das diversas Comissões que fiscalizam a qualidade no atendimento ao usuário.

## **3 - JUSTIFICATIVA**

Atender todas as pessoas que necessitam de tratamento tanto na Santa Casa de Paraguaçu Paulista como na Unidade de Terapia Intensiva, através da Central de Regulação de Vagas da Secretaria Estadual de Saúde, por ordem de prioridade com critérios adotados através dos protocolos do Estado de São Paulo.

## **4 - PACTUAÇÃO POR MUNICÍPIO**

Foram pactuadas metas qualitativas para o Programa Pró Santa Casa II; utilizando o recurso para manutenção da UTI, visando qualidade do serviço prestado, custeando medicamentos, materiais e profissionais diretamente ligados ao serviço.

## **5 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento e a avaliação quadrimestral das metas pactuadas serão estabelecidos através das seguintes ferramentas:





*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Departamento de Saúde*  
*Estado de São Paulo*

- a) Planilha para Monitoramento e Avaliação das metas qualitativas;
- b) Relação mensal dos pacientes e respectivos municípios, por porta de entrada no leito, Tempo de internação, CID, procedimento solicitado, índice de mortalidade, índice de queda do leito, protocolo de organização de alta hospitalar qualificada.
- c) Planilha da Central de Vagas regulando a entrada no leito e/ou solicitação da vaga a CROSS anexada à internação.
- d) O não cumprimento de 70% das metas acarretará em suspensão do recurso;
- e) O Plano Operativo poderá ser revisado a qualquer momento quando verificado a necessidade pelo gestor local:

**6 - METAS PACTUADAS:**

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

**Metas Quantitativas**

Manter em torno de 30 internações/ mês na UTI, conforme produção do SIA/SUS e manter 100% dos atendimentos prestados pelos profissionais médicos.

**Ações para Alcance:** Disponibilizar os leitos na CROSS - Secretária do Estado da Saúde.

**Situação Atual:** Média de 30 internações.

**Situação Pretendida:** Manter a quantidade de 30 internações/ mês na UTI visando atender as necessidades dos usuários da UTI com medicamentos e serviços prestados pelos profissionais médicos da UTI adulto tipo II e manter 100% dos atendimentos e serviços aos pacientes da UTI com mais qualidade e conforto.

**Indicador de Resultado:** Apresentar relatório mensal das internações na UTI.

**DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIA PARA A CROSS, DA OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI**

**Ações para Alcance:** Atualizar diariamente a ocupação dos leitos para a CROSS

**Situação Atual:** O Hospital realiza atualização diária da ocupação dos leitos da UTI, através de e-mails enviados a CROSS.

**Situação Pretendida:** Manter a atualização e envio diário da ocupação dos leitos da UTI para a CROSS, através do envio de e-mails.

**Indicador de resultado:** Relatório Mensal de internações na UTI via CROSS.

**INDICADORES DE INFECÇÃO HOSPITALAR** Verificar os indicadores de vigilância das infecções hospitalares, mantendo abaixo de 5%





*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Departamento de Saúde*  
*Estado de São Paulo*

**Ações para Alcance:** Disponibilizar equipe para mensurar a taxa de infecção hospitalar e manter o índice abaixo 5%

**Situação Atual:** A taxa atual do índice de infecção hospitalar é de 0,75%

**Situação Pretendida:** Manter abaixo de 5%

**Indicador de Resultado:** Relatório do Grupo de Vigilância Epidemiológica (GVE), segundo o Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares.

#### **HORAS DE TREINAMENTO**

**Ações para Alcance:** Oferecer treinamentos, cursos e capacitações aos colaboradores das diversas áreas.

**Situação Atual:** O Hospital realiza treinamentos, cursos e capacitações aos colaboradores das diversas áreas.

**Situação Pretendida:** Aumentar as horas de treinamento, cursos e capacitações aos colaboradores das diversas áreas.

**Indicador de resultado:** Apresentação de lista de presença das horas dos cursos, treinamentos e capacitação ou certificados.

#### **MANTER A TAXA DE ALCANCE DA PRODUÇÃO CONVENIADA/ CONTRATADA em 95%**

**Ações para Alcance:** Manter o número de internações pactuadas de 300 internações/mês.

**Situação Atual:** Taxa de alcance da produção conveniada/contratada está acima de 95%

**Situação Pretendida:** Manter a Taxa de alcance da produção conveniada/contratada em 95%

**Indicador de Resultado:** Número de agrupamentos conforme/Número de agrupamentos contratados x 100. O agrupamento será considerado conforme quando o realizado atingir 95% ou mais do contratado naquele agrupamento.

#### **TAXA ALCANCE PRODUÇÃO AIH**

**Ações para Alcance:** Disponibilizar leitos para internação de acordo com a demanda.

**Situação Atual:** A instituição realiza uma média de 342 internações mês SUS.

**Situação Pretendida:** Manter a disponibilidade de leitos para atender a demanda de internações municipais e dos municípios referenciados.





*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Departamento de Saúde*  
*Estado de São Paulo*

Indicador de Resultado: Apresentar relatório mensal.

**TAXA ALCANCE CIRURGIAS ELETIVAS**

**Ações para Alcance:** Realizar as 40 cirurgias eletivas pactuadas com o Gestor Municipal.

**Situação Atual:** Realiza 40 cirurgias eletivas/mês.

**Situação Pretendida:** Manter a realização das cirurgias eletivas pactuadas com o Gestor Municipal.

Indicador de resultado: Apresentação do relatório mensal das cirurgias eletivas realizadas.

**TAXA ALCANCE FPO/SIA**

**Ações para Alcance:** Realizar os atendimentos de urgência/ emergência de acordo com a necessidade do município e cidades pactuadas.

**Situação Atual:** A Santa Casa atende atualmente acima do teto físico orçamentário e teto financeiro pactuado com o município.

**Situação Pretendida:** Envolver o Gestor Municipal e conscientizar a população, através de orientação para o uso correto do sistema de urgência/emergência, visando o atendimento dentro das metas físico orçamentário e físico financeiro pactuado com o Gestor Municipal.

Indicador de Resultado: Apresentar Relatório mensal dos atendimentos realizados.

**MENSURAÇÃO DO APGAR NO 1º E NO 5º MINUTO DE VIDA DO RN**

**Ações para Alcance:** Realizar a mensuração de apgar no 1º e no 5º minuto de vida em todos os RN's nascidos na Instituição.

**Situação Atual:** O Hospital realiza a mensuração de apgar no 1º e no 5º minuto de vida em todos os RN's nascidos na instituição.

**Situação Pretendida:** Manter a realização da mensuração de apgar no 1º e no 5º minuto de vida de todos os RN's nascidos na instituição.

Indicador de Resultado: Apresentar relatório mensal por amostragem de prontuário.

**TAXA DE OCUPAÇÃO (LEITOS SUS, CLÍNICA CIRÚRGICA, CLÍNICA MÉDICA)**

**Ações para Alcance:** Disponibilizar leitos para internações SUS de acordo com a





*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Departamento de Saúde*  
*Estado de São Paulo*

demanda do município e cidades pactuadas.

**Situação Atual:** Tem uma taxa média de ocupação de 41%.

**Situação Pretendida:** Manter a taxa de ocupação em 41% para as Clínicas Médica e Cirúrgica SUS, exceto pediatria e maternidade.

**Indicador de resultado:** Total de pacientes-dia em determinado período/Total de leitos-dia no mesmo período x 100.

**Aumentar a taxa de ocupação de leitos de UTI - Adulto para 75%**

**Ações para Alcance:** Disponibilizar diariamente leitos de UTI na CROSS.

**Situação Atual:** A taxa de ocupação de leitos de UTI - Adulto é 74%.

**Situação Pretendida:** Aumentar a taxa de ocupação de leitos de UTI - Adulto para 75%

**Indicador de resultado:** Total de pacientes-dia em determinado período/Total de leitos-dia no mesmo período x 100.

**TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA - ESPECIALIDADE CLÍNICA E CIRÚRGICA**

**Ações para Alcance:**

**Situação Atual:** O Hospital tem a média de permanência de 4 dias para a clínica médica e a média de permanência de 2 dias para a clínica cirúrgica.

**Situação Pretendida:** Manter a média de permanência de 4 dias para a clínica médica e a média de permanência de 2 dias para a clínica cirúrgica.

**Indicador de Resultado:** Nº de pacientes-dia em determinado período/Total de pacientes com saídas no mesmo período x 100. Apresentação de Relatório do Tempo Médio de Permanência.

**Manter a TAXA DE MORTALIDADE INSTITUCIONAL**

**Ações para Alcance:** Disponibilizar equipe de monitoramento multidisciplinar em conjunto com a Comissão de óbitos para verificar o quantitativo de internações encerradas por óbito no período em relação ao total de altas hospitalares, cerradas por óbito no período em relação ao total de internações.

**Situação Atual:** A taxa de mortalidade institucional é 3,94%

**Situação Pretendida:** Manter a taxa de mortalidade em 3,94%

**Indicador de Resultado:** Número de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de





*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Departamento de Saúde*  
*Estado de São Paulo*

Internação em determinado período/N. de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período x 100. Apresentação de Ata e Reunião da Equipe Multidisciplinar.

**INCIDÊNCIA DE QUEDA DE PACIENTE**

**Ações para Alcance:** Monitorar os protocolos existentes de assistência ao paciente de incidência de queda, conforme sua classificação de risco na internação.

**Situação Atual:** O percentual de queda é de aproximadamente de 0,24.

**Situação Pretendida:** Diminuir o índice de queda de paciente em 0,00%.

**Indicador de Resultado:** Relatório da instituição informando os dados. Número de quedas em determinado período/Número de paciente dia no mesmo período x 1.000.

**ÍNDICE DE ROTATIVIDADE DO PACIENTE**

**Ações para Alcance:** Disponibilizar os leitos e realizar as internações com um índice mínimo de rotatividade de 4% do paciente.

**Situação Atual:** O Hospital realiza atualmente a média de 3,35% no índice de rotatividade do paciente.

**Situação Pretendida:** Aumentar o índice médio de rotatividade de paciente de 3,35% para 4%.

**Indicador de resultado:** Total de saídas / número de leitos SUS no mesmo período.

Relatório de Indicador.

**Aumentar a média atual do uso da sala cirúrgica de aproximadamente 6,85 % para 8%**

**Ações para Alcance:** Estabelecer relação entre o total de cirurgias e o número das salas cirúrgicas, disponíveis 24 horas, disponíveis 07 dias por semana.

Especificar separadamente a quantidade de cirurgia realizada pelo SUS, convênio e particular.

**Situação Atual:** A média atual do uso da sala de cirurgia é de aproximadamente de 6,85%.

**Situação Pretendida:** Aumentar o índice de uso de sala para 8%.

**Indicador de Resultado:** Número de cirurgias realizadas no período Número de salas cirúrgicas x Número de dias do período. Apresentação de Relatório do Indicador.





*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Departamento de Saúde*  
*Estado de São Paulo*

**TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA - UTI ADULTO** Manter o tempo médio de permanência na UTI Adulto tipo II em 5 dias.

**Ações para Alcance:** Verificar o número de diárias de UTI registradas nas AIH em relação ao número de internações com cobrança de UTI no mesmo período.

**Situação Atual:** A taxa atual de permanência na UTI é de 5 dias.

**Situação Pretendida:** Manter a taxa de tempo médio de permanência em 5 dias.

**Indicador de Resultado:** Total de pacientes-dia em determinado período/Total de pacientes com saídas no mesmo período x 100.

**Metas Qualitativas CNES atualizado**

**Ações para Alcance:** Disponibilizar profissional para manter as informações Da Santa Casa de Paraguaçu Paulista atualizadas no CNES.

**Situação Atual:** Cadastro atualizado

**Situação Pretendida:** Enviar ao Gesto Municipal, sempre que houver atualização apontada pelo profissional responsável, ofício solicitando a atualização do cadastro no CNES.

**Indicador de Resultado:** Relatório com a data da última atualização do CNES e documento da instituição relatando as atualizações feitas no período, informando as ocorrências por data da atualização.

**Política Estadual de Humanização - PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO**

**Ações para Alcance:** Apresentar percentual igual ou maior a 85% de BOM e ÓTIMO o grau de satisfação dos usuários do SUS.

**Situação Atual:** Pesquisa é realizada e os resultados de bom e ótimo são de 95%.

**Situação Pretendida:** Manter o percentual da Pesquisa de Satisfação de bom e ótimo em 95%.

**Indicador de Resultado:** Relatório mensal do resultado da pesquisa de satisfação de usuários do SUS, considerando percentual dos conceitos BOM e ÓTIMO igual ou maior de 85%.

**Política Estadual de Humanização (PEH) - ALTA HOSPITALAR RESPONSÁVEL**

**Ações para Alcance:** Realizar Alta Hospitalar Responsável com protocolos e fluxos definidos, orientação aos usuários, acompanhamentos e cuidadores e

SES/SP - Documento Digital - [www.sani.saude.sp.gov.br](http://www.sani.saude.sp.gov.br)

Sistema SANI -





*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Departamento de Saúde*  
*Estado de São Paulo*

**fortalecimento da Equipe Multidisciplinar.**

**Situação Atual:** A Instituição realiza Alta Hospitalar Responsável com protocolos e fluxos definidos, orientação aos usuários, acompanhamentos e cuidadores e fortalecimento da Equipe Multidisciplinar com capacitação e reuniões periódicas.

**Situação Pretendida:** Manter a alta hospitalar responsável, conforme protocolo estabelecido com o Gestor Municipal e fortalecimento da Equipe Multidisciplinar.

**Indicador de Resultado:** Apresentar Ata da equipe multidisciplinar e relação dos pacientes com alta responsável.

**ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Ações para Alcance:** Realizar as reuniões com as Comissões obrigatórias ativas (Ética Médica, Controle de Infecção Hospitalar, Óbito, Prontuários e CIPA) de acordo com o cronograma de reuniões da instituição.

**Situação Atual:** Realiza reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno e cronograma interno pré-estabelecido por cada Comissão existentes: Ética Médica, Controle de Infecção Hospitalar, Óbito, Prontuários e CIPA.

**Situação Pretendida:** Manter as Comissões obrigatórias ativas (Ética Médica, Controle de Infecção Hospitalar, Óbito, Prontuários, CIPA) de acordo com o cronograma de reuniões da instituição.

**Indicador de Resultado:** Ata de reunião ou relatório de cada uma das Comissões exigidas.

**Política Estadual de Humanização (PEH) - ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

**Ações para Alcance:** Aprimorar e monitorar protocolo de acolhimento e classificação de risco, com profissional enfermeiro capacitado para realizar o acolhimento e classificação de risco.

**Situação Atual:** A Instituição realiza acolhimento e a classificação de risco 6 dias da semana, das 07:00 h às 23:00.

**Situação Pretendida:** Contratar mais 03 profissionais enfermeiros qualificados para realizar o acolhimento e classificação de risco no período de 24 horas.

**Indicador de Resultado:** Apresentação mensal do número de paciente atendidos.





*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Departamento de Saúde*  
*Estado de São Paulo*

segundo a classificação.

**Educação Continuada - CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO**

**Ações para Alcance:** Promover oportunidades de desenvolvimento do profissional e de sua capacidade para atuação, através de cursos/capacitações/treinamentos

**Situação Atual:** Existem cursos, treinamentos e capacitações disponibilizadas aos profissionais das diversas áreas

**Situação Pretendida:** Manter a Educação Continuada-cursos, treinamentos e capacitações para os profissionais das diversas áreas.

**Indicador de Resultado:** Apresentação da lista de presença por cursos internos e certificados dos cursos externos.

**Educação Permanente - REUNIÕES**

**Ações para Alcance:** Desenvolver ações de Educação Permanente para a Equipe Multidisciplinar visando o desenvolvimento e o fortalecimento profissional da equipe.

**Situação Atual:** São mantidas reuniões regulares com a equipe multidisciplinar.

**Situação Pretendida:** Manter reuniões regulares com a equipe multidisciplinar.

**Indicador de Resultado:** Apresentação da ata de reunião.

**MANTER CAMPO DE ESTÁGIO PARA ALUNOS DA ETEC e de OUTRAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS.**

**Ações para Alcance:** Oferecer campo de estágio nesta instituição hospitalar de acordo com a necessidade de formação dos cursos na área de saúde da ETEC e outras Instituições Educacionais.

**Situação Atual:** A Santa Casa de Paraguaçu Paulista oferece campo de estágio de acordo com a necessidade de formação dos cursos de saúde em todos os campos disponíveis da ETEC e de outras Instituições Educacionais (UNIMAR, UNOESTE, UNIP, CENEA, MAIS ENSINO, FEMA, UNOPAR, entre outras).

**Situação Pretendida:** Manter campo de estágio para alunos ETEC e outras instituições educacionais na Santa Casa de Paraguaçu Paulista de acordo com a necessidade de formação dos cursos de saúde em todos os campos disponíveis.

**Indicador de Resultado:** Apresentação de Relatório mensal com nome dos estagiários e



*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Departamento de Saúde*  
*Estado de São Paulo*

respectivos campos de estágio, com carga horária.

**7 - Vigência**

O prazo de vigência do Convênio será até 31 de dezembro de 2023, tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até 60 (Sessenta) meses, nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Observação:** a vigência do Termo de Convênio de que trata este Plano Operativo, esta condicionada a vigência do Convênio firmado entre a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista e o Estado.

Cristiane Bonfim de Lima Gomes  
Diretora do Departamento de Saúde



A Semana

QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020

Processo nº: 1649/2020

Espécie: Termo de Convênio de Natureza Financeira

Participes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (MUNICÍPIO), Departamento Municipal de Saúde (DEPARTAMENTO) e Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (CONVENIADA).

Objeto: Fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na região, com o aporte de recursos financeiros para Custeio de material de consumo (Medicamentos) e a Prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva (Clínico Geral intensivista), no âmbito do Programa Pró-Santa Casa 2

Amparo Legal: Artigos 196 a 200 da Constituição Federal; nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nº 8.888, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; na Lei Municipal nº. 3.308, de 23 de abril de 2020.

Valor Montante total de R\$ 972.000,00.

Cronograma de desembolso: parcelas mensais de R\$ 20.250,00.

Rubrica orçamentária: 02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA, 10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica, 01.00.310.000 Fonte de Recurso.

Prazo de vigência: 31/12/2023, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Data da Assinatura: 23/04/2020

Signatários: Almira Ribas Garms, pelo MUNICÍPIO; Cristiane Bomfim de Lima Gomes, pelo DEPARTAMENTO; e Godofredo Ribeiro de Freitas Filho, pela CONVENIADA.

